



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quarta-feira, 15 de Abril de 2026.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargadora Teresa Regina Cotosky Presidente</p> <p>Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Reinaldo Branco de Moraes Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
--	--

SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Portaria

Portaria SEAP

Institui o Comitê de Comunicação e Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PORTARIA SEAP N.º 64, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Institui o Comitê de
Comunicação e
Transparência do
Tribunal Regional do
Trabalho da 12ª
Região

A **DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito de acesso a informações tratado nos arts. 5º, XIV e XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que “dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 215/2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI);

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT n.º 321/2022, que institui a Nova Política Nacional de Comunicação da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 640/2025, que institui a Política de Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e aprimorar os processos de divulgação de informações internas e externas, assegurando clareza, acessibilidade e integração institucional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o **Comitê de Comunicação e Transparência**.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Comunicação e Transparência será composto pelos seguintes membros:

- I - desembargador(a) indicado(a) pela Presidência;
- II - juiz(a) Auxiliar da Presidência;
- III - juiz(a) de primeiro grau, indicado(a) pela Presidência;
- IV - titular da Diretoria-Geral;
- V - titular da Secretaria-Geral da Presidência;
- VI - titular da Secretaria-Geral Judiciária;
- VII - titular da Secretaria de Comunicação Social;
- VIII - titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- IX - assessor(a) da Ouvidoria;

§ 1º Os membros referenciados nos incisos I e VI deste artigo serão, respectivamente, coordenador(a) e vice-coordenador(a).

§ 2º Os membros a que se refere este artigo serão nomeados(as) em portaria específica pela Presidência.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência.

§ 4º Os membros do Comitê, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, são representados pelos seus substitutos oficiais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Comitê de Comunicação e Transparência as seguintes atribuições:

- I – propor diretrizes, padrões e ações estratégicas de comunicação institucional e transparência, observadas as normas do CSJT, do CNJ e da Lei n.º 12.527/2011 (LAI);
- II – aprovar e acompanhar a execução de planos, projetos e programas relacionados à comunicação e transparência;
- III – recomendar medidas de aperfeiçoamento de normas e procedimentos necessários ao cumprimento da LAI e de seus regulamentos;
- IV – acompanhar e avaliar campanhas institucionais, programas de divulgação e ações relacionados à comunicação e transparência;
- V - acompanhar a execução de recursos orçamentários destinados às ações de comunicação e transparência;
- VI – propor e apoiar ações de capacitação e desenvolvimento de magistrados(as) e servidores(as) em temas relacionados à comunicação institucional;
- VII – promover a articulação entre as unidades internas para a padronização e integração das informações divulgadas, incluindo portal institucional, intranet, redes sociais e demais canais;
- VIII – avaliar e recomendar melhorias na gestão de conteúdo do portal institucional e mídias sociais, com foco em linguagem simples, acessibilidade e usabilidade;
- IX – acompanhar indicadores e relatórios relacionados à comunicação institucional, transparência e acesso à informação, propondo ajustes quando necessário;
- X – analisar temas sensíveis ou de impacto institucional, propondo medidas preventivas e estratégias de mitigação de riscos de imagem e reputação.

XI - zelar pela preponderância do interesse público, transparência e acessibilidade dos veículos de comunicação do TRT-12.

Parágrafo único. O trabalho dos membros do Comitê de Comunicação e Transparência do TRT-SC se dá sem prejuízo de suas funções administrativas ou jurisdicionais.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) do Comitê de Comunicação e Transparência:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades;
- III - zelar pela eficiência do colegiado;
- IV - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- V - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VI - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UEA)

Art. 5º A Secretaria de Comunicação Social realizará a gestão administrativa do Comitê de Comunicação e Transparência e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, são atribuições da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao(à) titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(a) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao(a) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos

documentos produzidos pelo colegiado; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) por ele(a) indicado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê de Comunicação e Transparência reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, telepresencial ou híbrida.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º A pauta será elaborada e distribuída pela unidade de apoio executivo com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo em caráter emergencial.

Art. 9º De cada reunião será lavrada ata, que deverá conter assuntos tratados, encaminhamentos e deliberações.

§ 1º A ata será aprovada na reunião subsequente.

§ 2º Os documentos produzidos pelo Comitê serão armazenados em repositório oficial definido pela Presidência.

Art. 10. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As atas serão publicadas no portal eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 2º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 1º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 11. Para abertura de reunião do Comitê de Comunicação e Transparência será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 12. As deliberações do comitê serão tomadas por maioria simples, podendo a votação, em casos de urgência, ocorrer por meio de aplicativo de mensagem instantânea, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Comitê de Comunicação e Transparência manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n.º 325 de 2022.

Art. 14. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 15. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

TERESA REGINA COTOSKY
Desembargadora do Trabalho-Presidente